

## 2ª Reforma Estatutária do SINCOJUST

2ª Reforma Estatutária do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará - SINCOJUST, CNPJ:052.44397/0001-80, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Moraes Correia, sob **Microfilme nº. 1296** em data de 18/03/1993, resolve reformar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembléia extraordinária, realizada em 03/12/2010, segue:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº **9097**

### TÍTULO I DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º O Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará doravante se apresentará neste Estatuto, perante a sociedade e órgãos da Administração Pública por **SINDOJUS-CE**, foi fundado em 28 de dezembro de 1992 e é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, de caráter beneficente e declarada de utilidade pública, tendo como principal objetivo a representação legal da categoria profissional dos Oficiais de Justiça, com jurisdição e base territorial em todo o Estado do Ceará.

§ 1º Os Representantes eleitos do **SINDOJUS-CE** se regerão pelo presente Estatuto, pelos Regimentos Internos e pelas Leis em vigor, respeitando e cumprindo os princípios da democracia e total independência relativamente à administração pública, partidos políticos e às confissões religiosas.

§ 2º São considerados Oficiais de Justiça os servidores públicos concursados para o cargo efetivo da respectiva carreira, cuja função precípua seja a atividade externa para o cumprimento de comandos judiciais, conforme estabelecido nos códigos processuais e leis esparsas do País, mesmo que, futuramente, a nomenclatura "OFICIAL DE JUSTIÇA" venha a ser substituída, através de lei, por "ANALISTA JUDICIÁRIO" ou qualquer outra nomenclatura.

§ 3º Além de seu Estatuto, o **SINDOJUS-CE** terá bandeira e logomarca que serão, oportunamente, divulgados e devidamente registrados nos órgãos competentes, por iniciativa da Diretoria Executiva.

§ 4º As cores do **SINDOJUS-CE** serão o verde, o amarelo, o azul e o branco.

§ 5º a sede e as viaturas de uso e de propriedade do sindicato deverão conter em lugar visível inscrição com a denominação completa da entidade, sendo que os veículos de sua propriedade só poderão ser utilizados a serviço exclusivo do órgão sindical.

§ 6º A entidade terá, oportunamente, o seu hino, expresso para ser cantado em solenidades e nos respectivos eventos.

Art. 2º O **SINDOJUS-CE** mantém sua sede na Rua Adolfo Moreira de Carvalho nº 46, Edson Queiroz CEP 60.811-740 na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, localidade em que também elege o seu foro.

Art. 3º O **SINDOJUS-CE** poderá se filiar a entidades representativas de classe de caráter nacional e/ou internacional para defesa dos interesses da categoria, podendo delas, a critério da diretoria, desfiliar-se caso os interesses do sindicato sejam contrariados, sendo essa decisão submetida a referendo de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º O **SINDOJUS-CE** tem por finalidade:

I - representar os anseios dos filiados no que tange à afirmação das garantias constitucionais da categoria dos oficiais de justiça, bem como representá-los judicial e extrajudicialmente na defesa de



seus direitos individuais e coletivos perante a administração pública e órgãos da iniciativa privada, desde que estes direitos sejam relacionados com o cargo que ocupa e não sejam incompatíveis com este Estatuto;

II - dar assistência jurídica ao filiado em processo penal, civil ou administrativo sempre que figurar na qualidade de indiciado, réu ou interessado em feitos decorrentes de suas atividades jurisdicionais, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa;

III - organizar permanentemente a categoria dos Oficiais de Justiça ativos, inativos e pensionistas no que couber, para a defesa e promoção dos respectivos interesses, nas decisões que os afetam econômica e socialmente, conforme preceitos legais;

IV - defender a autonomia e independência da representação sindical;

V - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política de seus representados;

VI - promover entre seus filiados ações que visem ao aperfeiçoamento, integração e unidade da categoria;

VII - integrar os seus filiados através de programações recreativas, fortalecendo os princípios de amizade e união;

VIII - ser pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de manifestação de opiniões, tendo por finalidade a unidade de ação;

IX - promover intercâmbios, congressos, seminários, cursos e outros eventos em conjunto, ou não, com outras instituições, para aumentar o nível de organização, qualificação e conscientização dos filiados;

X - realizar contratos e convênios;

XI - defender o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência administrativa, arguindo inconstitucionalidades e ilegalidades sempre que necessário;

XII - zelar pela ética, atenção e respeito às prerrogativas e interesses dos Oficiais de Justiça Estaduais e pela sua dignidade;

XIII - visar a finalidades além das que foram aqui elencadas, desde que sejam diretamente relacionadas com o principal objetivo deste sindicato que é a defesa e fortalecimento da categoria dos Oficiais de Justiça.

## CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 5º Os recursos para manutenção do **SINDOJUS-CE** serão oriundos das contribuições dos filiados, de direitos patrimoniais decorrentes da celebração de acordos e contratos, de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, de multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - O patrimônio do Sindicato será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, doações, ou quaisquer outros bens e títulos que representem valores ou créditos e que possam ser incorporados ao seu patrimônio.

Art. 6º A contribuição sindical voluntária será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, no valor percentual sobre a remuneração mensal bruta na seguinte proporção:

I - 0,8% para os Oficiais de Justiça ativos e

II - 0,7% para os Oficiais de Justiça inativos e pensionistas.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor da contribuição sindical voluntária considera-se remuneração bruta mensal, o valor do somatório do vencimento base mais as gratificações, vantagens e parcelas instituídas por lei a que o filiado faz jus, excetuando-se desse cálculo o 13º salário e férias, bem como qualquer verba de natureza indenizatória ou auxílio.

§ 2º Nas ações judiciais coletivas em que o **SINDOJUS-CE** for o autor na condição de Representante da categoria, 1% dos valores atrasados conseguidos serão devidos ao sindicato.



Art. 7º A contribuição sindical compulsória será recolhida nos termos dos artigos 580, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como de acordo com os procedimentos emanados do Ministério do Trabalho.

Art. 8º Os balancetes mensais das contas do SINDOJUS-CE deverão ser disponibilizados mensalmente, no site da entidade, em área restrita aos FILIADOS EFETIVOS, até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo único - A prestação de contas anual, também deverá ser publicada na página eletrônica do SINDOJUS-CE ou em qualquer outro meio de comunicação, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE FILIADOS

Art. 9º Poderão filiar-se ao SINDOJUS-CE, Oficiais de Justiça pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará em número ilimitado, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis, aceitem todos os regramentos deste Estatuto e se enquadrem nas seguintes categorias, ressalvado o disposto no inciso II e parágrafo único.

I - FILIADOS EFETIVOS - Os Oficiais de Justiça do Estado do Ceará, ativos e inativos, bem como os pensionistas dos Oficiais de Justiça;

II - FILIADOS HONORÁRIOS - Os cidadãos que tenham contribuído para a efetiva solução de problemas de interesse da Classe, a critério dos órgãos competentes da Entidade.

Parágrafo único - Poderão também compor a categoria de FILIADOS, os efetivos que, deixando definitivamente a categoria dos Oficiais de Justiça, pretendam permanecer no quadro social da entidade.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

#### DOS DIREITOS

Art. 10 São direitos do FILIADO EFETIVO:

I - eleger e ser eleito, desde que preencha as condições exigidas neste Estatuto;

II - tomar parte, ter voz, votar e ser votado nas assembleias gerais;

III - usufruir os serviços, benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato na forma do regime em vigor para cada fim específico;

IV - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões por parte da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDOJUS-CE;

V - requerer a convocação da Assembleia Geral, nos casos previstos neste estatuto;

VI - solicitar e obter da Diretoria Executiva, informações sobre a administração do Sindicato;

VII - desligar-se do quadro social da entidade quando lhe convier, desde que satisfeitas suas obrigações sociais com a entidade, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

VIII - não poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

IX - os filiados terão a carteira social expedida pela Diretoria, conforme modelo por ela aprovado.

§ 1º Na hipótese do Inciso VI, o pedido de informação deverá ser subscrito pelo filiado em dia com suas obrigações sindicais, sendo que a Diretoria Executiva terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder.

§ 2º Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

Franco

Procurador

Dir. Exec.



## DOS DEVERES

Art. 11 São deveres dos filiados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros contraídos espontaneamente junto ao SINDOJUS-CE, sob pena de responsabilidade cível e criminal;
- III - satisfazer pontualmente suas contribuições fixadas em acordos, convenções, Assembléia Geral e lei;
- IV - participar de reuniões e Assembléias Gerais, convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões, sendo vedado o uso de procuração;
- V - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;
- VI - desempenhar de forma profissional o mandato no qual tenha sido investido, prestando contas das atividades de sua pasta respectiva;
- VII - prestigiar o SINDOJUS-CE por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para o seu fortalecimento, avanço no nível de consciência e organização, propagando o espírito solidário entre os integrantes da categoria;
- VIII - exibir a carteira de filiado quando pretender exercer direitos sociais;
- IX - responder pessoalmente pelos atos praticados na sede social e nas unidades recreativas de lazer e demais unidades do Sindicato por seus dependentes e pessoas sob sua responsabilidade.
- X - comunicar, por escrito, à Secretariã as alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência social, bem como o rol de seus dependentes;

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

### DAS PENALIDADES

Art. 12 A penalidade aplicada a filiado só é admissível havendo justa causa e nos termos previstos neste estatuto, sendo assegurado ao mesmo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes, obedecidas ainda as gradações das penas na forma dos incisos seguintes:

- I - Será **ADVERTIDO**, sempre de forma escrita, o filiado que:
  - a) desobedecer aos preceitos deste Estatuto, Regimentos ou Normas Internas;
  - b) desrespeitar os dirigentes das diversas instâncias do Sindicato e
  - c) falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado;
- II - Será **SUSPENSO** o filiado que:
  - a) desrespeitar as decisões das instâncias deliberativas;
  - b) macular a imagem da entidade sindical e
  - c) reincidir no previsto no inciso I deste parágrafo.
- III - Será **EXCLUÍDO** o filiado que:
  - a) lesar o patrimônio material do Sindicato;
  - b) reincidir no previsto no inciso II deste parágrafo;
  - c) promover rixas e lutas corporais ou se conduzir de forma inconveniente nas dependências da sede do SINDOJUS-CE;
  - d) agredir física ou moralmente dirigentes e empregados quando no exercício da função;
  - e) encabeçar, estimular ou participar de movimentos que conduzam ao fracionamento da classe ou do sindicato, incitando ações paralelas, como a criação de outra entidade concorrente.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 9097



§ 1º Na hipótese de exclusão de algum filiado do quadro social, este perderá todos os seus direitos e obrigações, a partir da aplicação da penalidade e enquanto esta não for revertida nos termos deste Estatuto ou por determinação judicial.

§ 2º As penalidade constantes nos incisos I e II serão aplicadas diretamente pela diretoria executiva, no entanto, a penalidade de exclusão será decidida pela assembleia geral, constando o tema no edital de convocação da mesma.

## DOS RECURSOS

Art. 14 O filiado poderá:

I - pedir reconsideração à Diretoria Executiva da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, desde que fundamentadas suas razões.

II - recorrer à Assembleia Geral, quando não for Acolhido o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do indeferimento.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º Recebido o recurso da penalidade aplicada, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia no prazo de 30 dias para apreciação do recurso.

§ 3º É facultado ao filiado juntar novas provas e alegações durante o trâmite do Recurso.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

### DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 15 O SINDOJUS-CE será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

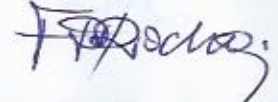
§ 1º Todos os cargos referentes aos órgãos mencionados neste artigo serão exercidos gratuitamente, exceto o dirigente afastado das suas funções para ter dedicação exclusiva ao sindicato, o qual terá direito ao ressarcimento de despesas decorrentes da atividade sindical, a um valor máximo que deverá ser regulamentado pela Diretoria Executiva.

§ 2º O presidente do SINDOJUS-CE deverá afastar-se compulsoriamente de suas funções, para dedicação exclusiva ao sindicato sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens como se em exercício efetivo estivesse e, tendo as suas vantagens salariais prejudicadas pelo órgão pagador, será reembolsado pelo Sindicato.

§ 3º Para que outros membros da diretoria sejam afastados para terem dedicação exclusiva deverão ter seus nomes submetidos à aprovação da diretoria executiva e gozarão da mesma garantia constante no parágrafo anterior.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral é órgão Máximo de deliberação e será soberana, sendo constituída pelos FILIADOS EFETIVOS que estejam sindicalizados há mais de 30 (trinta) dias e no gozo de seus direitos sindicais, reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 dos filiados quites com suas obrigações sociais.





Art. 17 A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 72 horas e máximo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de Edital, contendo a pauta, a data, o horário e o local de sua realização.

§ 1º O edital de convocação da Assembléia Geral deverá, obrigatoriamente, ser publicado em veículo de comunicação do Sindicato, preferencialmente no site da entidade e, facultativamente, nos jornais de maior circulação ou no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

§ 2º As datas serão marcadas de preferência nas sextas-feiras ou em dias não úteis com intuito de facilitar o deslocamento e comparecimento dos filiados residentes no interior do Estado.

§ 3º Sempre que possível e conveniente, as assembleias gerais serão realizadas nas cidades sedes de Coordenadoria Regional.

Art. 18 A Assembléia Geral será convocada em caráter ordinário ou extraordinário, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 19 Uma Assembléia instalada poderá, a seu critério, convocar outra Assembléia no prazo inferior estabelecido no artigo 17 deste Estatuto.

Art. 20 A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 21 Quando convocada para tratar de questões vinculadas à responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral será dirigida pelo Oficial de Justiça mais antigo presente, não participante da Diretoria, auxiliado por mais dois Oficiais escolhidos pelos presentes.

Art. 22 A pauta da Assembléia Geral poderá ser invertida, no início dos trabalhos, mediante a aprovação da respectiva proposta pelo plenário ou a critério do presidente do SINDOJUS-CE.

Art. 23 As decisões da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 24 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, para tomada de contas da Diretoria, publicada na forma do art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo único - Fica assegurada a antiga Diretoria o acesso de todos os documentos pelo prazo de 60 dias após o encerramento do mandato.

Art. 25 Instalada a Assembléia Geral Ordinária, será apresentado o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, com a exibição dos documentos a que este fizer menção, bem como a leitura do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente abrirá discussão sobre o relatório e documentos, submetendo-os, em seguida, à votação.

§ 2º Estão impedidos de votar sobre a aprovação ou não das contas e dos pareceres os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º Constatado o descumprimento ao disposto no art. 21, os filiados, em número não inferior a 1/5 (um quinto), no gozo dos seus direitos estatutários, poderão requerer a convocação da Assembléia Geral Ordinária, por meio de requerimento endereçado à Diretoria Executiva, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo, para suprir a omissão, sob pena de fazê-lo um dos filiados que encaminhou o pedido.

Art. 26 A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, por meio de convocação:

I - do presidente do SINDOJUS-CE ou pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;

II - dos Membros do Conselho Fiscal;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



III - por 1/5 (um quinto) dos filiados no gozo de suas obrigações estatutárias.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
**CARTÓRIO MORAIS CORREIA**  
R. S. TOFILINEN 9097

Art. 27 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - autorizar a incorporação ao patrimônio do Sindicato de doações ou legados de valor acima de 300 (trezentos), salários mínimo vigente no País;
- II - autorizar a compra, venda, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis, assim como de construções e obras, ou contratos de serviço, de valor acima de 100 (cem) salários mínimos vigente no País;
- III - decretar, suspender ou encerrar greves da categoria, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto;
- IV - deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio;
- V - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por decisão da maioria absoluta dos presentes;
- VI - alterar o estatuto;
- VII - julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Comissão Eleitoral;
- VIII - decidir sobre extinção deste Sindicato;
- IX - decidir sobre outros assuntos de interesse da categoria.

Parágrafo único - Para a deliberação a que se referem os incisos III, VI e VII deste artigo é exigida a inclusão dos temas na pauta do edital da assembléia geral especialmente convocada para esses fins, independentemente de outros temas a serem tratados na mesma assembléia.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 A Diretoria Executiva do **SINDOJUS-CE** é composta por 12 (doze) diretores efetivos e 6 (seis) suplentes, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º O Presidente poderá ser reeleito apenas uma vez, estando vedado a este, no mandato seguinte, os cargos de presidente, vice-presidente, diretor financeiro e primeiro secretário.

§ 2º Aos demais membros é permitida a reeleição tantas vezes quanto queiram.

Art. 29 Os cargos da Diretoria Executiva do Sindicato são os seguinte:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Vice Diretor Financeiro;
- VII - Diretor Jurídico;
- VIII - Diretor de Comunicação;
- IX - Diretor de Formação Sindical;
- X - Diretor de Patrimônio;
- XI - Diretor Social dos Aposentados e Pensionistas e
- XII - Diretor Social de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Os suplentes da Diretoria Executiva tomarão posse, em caso de renúncia, suspensão ou vacância dos cargos de diretores efetivos, sendo a vaga preenchida pelo suplente que obtiver maioria dos votos da diretoria executiva.

Art. 30 A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, mensalmente, com seus membros efetivos para avaliação e planejamento de suas atividades;
- II - em caráter ordinário, quadrimestralmente, com seus membros efetivos e os Coordenadores Regionais para análise e encaminhamento das matérias de interesse de seus representados e



III - em caráter extraordinário, com seus membros efetivos nos termos deste Estatuto e sempre convocado pelo presidente do **SINDOJUS-CE** ou por qualquer dos seus membros da diretoria executiva em requerimento protocolado na secretaria do **SINDOJUS-CE**.

§ 1º A convocação da Diretoria Executiva será feita pelo Presidente ou quem o substitua ou nos termos deste Estatuto, pelo portal eletrônico da entidade na rede mundial de computadores e através do correio eletrônico para cada Diretor e Coordenador Regional, quando for o caso.

§ 2º As reuniões poderão realizar-se utilizando instrumento de comunicação em tempo real ou a Internet, quando a presença física do Diretor ou Coordenador Regional for impossível e o assunto exigir urgência.

§ 3º No caso de falta injustificada, suspeição ou impedimento de membro da diretoria executiva, havendo qualquer suplente ou filiado presente à reunião da Executiva este poderá ser convocado pelo presidente e, caso aceite, terá direito a voz e voto nas deliberações das reuniões.

Art. 31 As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples de votos, requerendo-se, para qualquer decisão, ressalvadas as matérias que necessitam de tramitação e quorum específico, o mínimo de 08 (oito) diretores presentes, valendo para o cômputo deste número o disposto no parágrafo 3º do artigo 30.

Art. 32 Cada diretor terá responsabilidade e autonomia administrativas, no âmbito de suas atribuições, respeitando as decisões e orientações da Diretoria Executiva.

Art. 33 A Diretoria Executiva manterá sempre na sede do Sindicato um Diretor de plantão que atenderá aos interessados na ausência dos demais diretores, cuja escala será elaborada de comum acordo entre os membros da diretoria.

Art. 34 É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

## DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir com proficiência as finalidades do **SINDOJUS-CE**;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

III - convocar, em caráter ordinário e extraordinário, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal, designando local, data e hora para sua reunião;

§1º - as deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, ressalvado o caso de contratação ou demissão de funcionários as quais serão efetivadas por decisão da maioria absoluta dos membros;

I - praticar os atos de livre gestão, tais como celebração de acordos, contratos e convênios;

II - promover a arrecadação das receitas da entidade, bem como de subvenções ou de rendas de qualquer natureza;

III - prestar contas de seus atos de gestão contábil, financeira e administrativa, perante o Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, nos termos deste Estatuto;

IV - apresentar relatório, bem como plano de trabalho anual por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;

V - fixar o número dos empregados do **SINDOJUS-CE** e sua remuneração, podendo para tanto, contratar e dispensar empregados ou prestadores de serviços, resguardado o disposto no inciso IV deste artigo;

VI - superintender os demais serviços do **SINDOJUS-CE**, nos limites deste Estatuto;

VII - Deliberar sobre renúncia de qualquer de seus integrantes;

VIII - Criar e instalar as Coordenadorias Regionais;

IX - Aprovar o Regimento Interno das Reuniões e Assembléias Gerais;



- X - Aprovar a indicação dos nomes dos Coordenadores e Vice-Coordenadores das Coordenadorias Regionais;
  - XI - Aplicar as sanções previstas neste Estatuto, com recurso para a Assembléia Geral;
  - XII - representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários ou quaisquer outros eventos de interesse da categoria;
  - XIII - garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;
  - XIV - executar as atividades necessárias à consecução dos objetivos definidos pela categoria em congressos, seminários, assembléias e plenárias;
  - XV - convocar eleições para cargos do Sistema Diretivo;
  - XVI - apreciar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantindo o ingresso dos servidores que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto;
  - XVII - propor à Assembléia Geral Extraordinária, alterações neste Estatuto;
  - XVIII - realizar o planejamento das prioridades da ação sindical, administrativa e política do Sindicato, no geral e especificamente para cada secretaria.
  - XIX - apreciar a indicação e homologar os Coordenadores Regionais.
- §2º - todos os Diretores têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva, bem como os Coordenadores Regionais terão direito a voto nas reuniões ordinárias quadrimestrais.

## CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PRESIDENTE

Art. 36 Compete ao Presidente:

- I - cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, e das Assembléias Gerais designando data, hora e local para sua realização;
- III - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores com a cláusula "ad judicium";
- IV - assinar atas das reuniões, o orçamento anual e todo o expediente;
- V - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos, convênios e outros documentos de pagamentos;
- VI - manter informados, constantemente, os demais diretores integrantes do Sistema Diretivo do **SINDOJUS-CE**, dos resultados de encontros, reuniões, seminários e afins, no que diz respeito aos interesses da categoria;
- VII - emitir e endossar cheques, efetuar aplicações financeiras, efetuar ou autorizar pagamentos, assinar contratos e convênios, em conjunto com o Diretor Financeiro, nos limites deste Estatuto;
- VIII - delegar tarefas aos demais membros da Diretoria Executiva e aos Coordenadores Regionais;
- IX - rubricar livros e papéis e assinar correspondências e outros documentos do **SINDOJUS-CE**;
- X - contratar e demitir empregados, fixar os vencimentos e gratificações, observado o disposto no art. 35, inciso V deste Estatuto.
- XI - representar o **SINDOJUS-CE** perante as entidades nacionais ou internacionais, à qual o sindicato seja filiado ou com ela mantenha relação, podendo, também, delegar poderes a outros membros da Diretoria ou filiados;
- XII - celebrar convênios de intercâmbio social e cultural com entidades nacionais e estrangeiras, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;
- XIII - nomear os coordenadores e vice-coordenadores Regionais, após aprovação pela Diretoria Executiva;
- XIV - autorizar despesas eventuais no valor de até 30% da arrecadação mensal, excluídas as ordinárias;
- XV - publicar, no site da entidade, em conjunto com o Diretor Financeiro, mensalmente, o balancete do mês anterior e, anualmente, a prestação de contas do ano anterior;



XVI - votar nas reuniões da Diretoria Executiva e, em caso de empate, com voto de minerva.

## DO VICE-PRESIDENTE

Art. 37 São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente do **SINDOJUS-CE** em sua falta ou impedimento e sucedê-lo, nos termos deste Estatuto;
- II - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

## DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 38 Compete ao Primeiro Secretário:

- I - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e secretariá-las;
- II - manter em dia as anotações no livro de registro de atas do Sindicato e mantê-los sob sua guarda;
- III - receber, redigir e expedir as correspondências do **SINDOJUS-CE**;
- IV - supervisionar e fiscalizar as assinaturas nas listas de presenças das Assembléias Gerais;
- V - colher as assinaturas dos diretores presentes, nas atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- VII - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

## DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 39 Compete ao Segundo Secretário:

- I - assessorar o Primeiro Secretário em suas funções, quando solicitado e nos seus impedimentos e
- II - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

## DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 40 Compete ao Diretor de Finanças:

- I - coordenar a política financeira da Entidade;
- II - elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Sindicato, para apresentar à Diretoria Executiva;
- III - manter sob sua responsabilidade a guarda de valores do Sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;
- IV - registrar as operações financeiras e coordenar o setor de contabilidade do Sindicato;
- V - assinar, em conjunto com o Presidente, contratos, convênios, cheques e outros títulos de crédito;
- VI - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII - prestar as informações que forem solicitadas por filiados, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Coordenadores Regionais, nos termos deste Estatuto;
- VIII - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- IX - manter atualizado o cadastro de entidades conveniadas e contratadas com o sindicato;
- X - emitir certidão negativa de débito dos filiados;
- XI - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.



## DO VICE-DIRETOR FINANCEIRO

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 9097

Art. 41 Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas funções, quando solicitado e nos seus impedimentos;
- II - assessorar o Diretor Financeiro em suas funções;
- III - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

## DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 42 Compete ao Diretor Jurídico:

- I - organizar e administrar o serviço jurídico do SINDOJUS-CE;
- II - coordenar e acompanhar todas as ações relacionadas ao SINDOJUS-CE e ou filiados;
- III - manter no site do SINDOJUS-CE as informações processuais atualizadas;
- IV - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelo Sindicato;
- V - providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe sejam submetidas pelas diretorias do sindicato;
- VI - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

## DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 43 Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - coordenar a elaboração de toda a parte de comunicação da entidade, seja a comunicação interna para os filiados, seja a comunicação externa para a sociedade e órgãos da Administração Pública;
- II - elaborar plano de melhoramento da imagem do Oficial de Justiça perante a sociedade, incluindo a imagem visual do SINDOJUS-CE como logomarca e outros símbolos de identificação;
- III - Preparar e Coordenar a circulação de jornal e de boletins informativos do Sindicato, bem como a modernização e atualização do site;
- IV - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com a orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;
- V - manter contato com órgãos da imprensa, para divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;
- VI - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

## DO DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL

Art. 44 Compete ao Diretor de Formação Sindical:

- I - participar de atividades intersindicais;
- II - fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;
- III - coordenar a elaboração do plano de ação sindical e distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;
- IV - pesquisar e fornecer aos membros da Diretoria Executiva, informações atualizadas sobre assuntos do interesse dos Oficiais de Justiça;
- V - manter cadastro atualizado dos Oficiais de Justiça ativos e inativos, bem como de outras entidades representativas de Oficiais de Justiça;



- VI - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- VII - propor, organizar e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas, tendo em vista a formação e organização sindical dos trabalhadores do judiciário;
- VIII - auxiliar os Coordenadores das Regiões na organização do Sindicato em locais de trabalho;
- IX - visitar periodicamente as unidades do judiciário, na capital e no interior, ouvindo e prestando informações aos servidores filiados que ali se encontram;
- X - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

### DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 45 Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - administrar o patrimônio do **SINDOJUS-CE** no que diz respeito à conservação e funcionamento;
- II - instituir e manter escrituração atualizada dos bens que compõem a acervo patrimonial do **SINDOJUS-CE**;
- III - praticar todos os atos administrativos, econômicos e de investimento, necessários à boa conservação e imagem do patrimônio, ouvida a diretoria executiva;
- IV - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

### DO DIRETOR SOCIAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 46 Compete ao Diretor Social dos Aposentados e Pensionistas:

- I - promover encontros periódicos com aposentados e pensionistas;
- II - organizar eventos culturais, sociais, esportivos e de lazer, integrando os Oficiais de Justiça aposentados aos que se encontram em atividade e
- III - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

### DO DIRETOR SOCIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 47 O Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - apresentar semestralmente, para análise da diretoria executiva, o calendário das atividades relacionadas a sua pasta;
- II - coordenar e promover atividades culturais e de lazer para os servidores ativos e inativos filiados ao sindicato;
- III - cuidar da manutenção de livros, periódicos, revistas, diários e de todo acervo cultural do Sindicato, inclusive mantendo organizado o Diário do Poder Judiciário e o Diário Oficial do Estado em ordem cronológica, para melhor atender às consultas;
- IV - votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO VIII DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 48 As Coordenadorias Regionais serão constituídas de 03 membros, sendo 01 (um) Coordenador Titular, 01 (um) Vice-Coordenador e 01 (um) Secretário das comarcas que integram a Coordenadoria respectiva.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Vertical column of handwritten signatures]*



§ 1º Os membros da Coordenadoria Regional serão escolhidos dentre os Oficiais de Justiça filiados ao SINDOJUS-CE da respectiva Coordenadoria, indicados por estes e nomeados pelo presidente, depois de apreciados e homologados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A nomeação e respectiva posse dos Coordenadores ocorrerão em até 60 dias contados da posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º No caso de criação de novas Coordenadorias Regionais, ausências ou afastamentos a escolha dos novos Coordenadores poderá ser realizada em qualquer tempo, mas o mandato destes terá duração igual ao tempo que resta para o término do mandato dos Coordenadores Regionais das Regiões já indicados.

Art. 49 O SINDOJUS-CE proverá as Coordenadorias Regionais das condições necessárias de funcionamento.

Art. 50 Não será permitida a participação de uma Comarca em mais de uma Coordenadoria.

Parágrafo único - O Coordenador da Região será substituído pelo Diretor de Formação Sindical, reassumindo o seu posto quando cessado o motivo do seu afastamento, nos casos de sua ausência.

Art. 51 Serão criadas as Coordenadorias Regionais, através de Resolução, conforme a necessidade propostas pela Diretoria Executiva, no prazo de até 60 dias da data de validade do presente estatuto.

§ 1º A Diretoria Executiva regulamentará a área de atuação e delimitação territorial de cada coordenadoria, podendo criar outras, caso entenda indispensável para o alcance dos objetivos da entidade.

§ 2º As Coordenadorias Regionais funcionarão na comarca de lotação do Coordenador Titular ou do seu substituto,

§ 3º O Coordenador Regional participará das reuniões quadrimestrais da diretoria executiva, com direito de emitir voto sobre assuntos de interesse da respectiva coordenadoria.

Art. 52 Compete às Coordenadorias Regionais:

I - representar, por meio de seu coordenador, o SINDOJUS-CE na sua respectiva região e submeter os pleitos à diretoria executiva;

II - assegurar o estreitamento dos laços que devem unir os Oficiais de Justiça;

III - intensificar o espírito de classe;

IV - promover reuniões sociais, desportivas e culturais;

V - prestar apoio imediato aos filiados da região, especialmente nas situações de emergência, comunicando os fatos, imediatamente, ao Presidente do SINDOJUS-CE;

VI - comunicar à presidência, reservadamente, a necessidade de assistência, apoio moral, amparo psicológico ou qualquer outro auxílio a associados, familiares e dependentes;

VIII - Servir de elo entre os Oficiais de Justiça e a diretoria executiva do SINDOJUS-CE, assegurando, sempre que necessário, a pronta mobilização da classe;

IX - Encaminhar à diretoria executiva as reivindicações dos filiados da região.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos junto com a Diretoria Executiva de igual período, que se divide internamente da seguinte forma:

I - presidente;

II - secretário;

III - relator;

IV - suplentes.



§ 1º Os suplentes assumirão os cargos de titulares nas mesmas condições dos suplentes da Diretoria Executiva, os quais serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, com direito a voz e voto dentro do Conselho Fiscal.

§ 2º São atribuições dos membros do Conselho Fiscal aquelas instituídas no regimento interno do referido Conselho Fiscal.

Art. 54 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal do **SINDOJUS-CE**:

I - executar as funções de Presidente nas reuniões ou sessões quando for necessário;

II - representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Diretoria Executiva, quando for solicitado, como também indicar membro deste Conselho;

III - informar os resultados das decisões tomadas no Conselho junto à Diretoria Executiva do **SINDOJUS-CE**;

IV - convocar suplentes quando for necessário;

V - escolher entre os membros ou designar relator para apreciação de contas na forma deste Regimento;

VI - abrir, presidir, encerrar as reuniões e as sessões ou suspender quando fizer necessário;

VII - determinar a leitura pelo membro titular das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam liberar no Plenário do Conselho na conformidade do Expediente de cada sessão;

VIII - manter a ordem no recinto do Conselho Fiscal, durante as reuniões ou sessões;

IX - o presidente convocará as sessões ordinárias e extraordinárias, nas mesmas condições existentes para os membros da diretoria executiva;

X - dar posse aos membros nos cargos do Conselho Fiscal, na forma deste regimento.

Art. 55 Quando não houver quórum, o Presidente convocará o suplente para complementar o número dos seus titulares durante a ausência do seu membro titular.

Parágrafo único - Somente o suplente passará a ser titular quando assumir definitivamente, por renúncia do titular anteriormente expresso e apreciado pelos membros do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

Art. 56 As discussões e debates concluídos nas sessões anteriores não serão objeto de discussão das sessões subseqüentes, por se tratar de matérias vencidas.

Art. 57 Nas sessões, o membro integrante do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto e suas decisões serão soberanas e independentes nos termos deste Regimento, sendo as deliberações reduzidas e registradas em ata.

Art. 58 As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista neste Regimento ou na forma estabelecida neste estatuto, mediante decisão dos titulares do Conselho Fiscal, nos casos excepcionais, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 59 O Conselho disciplinará as discussões apresentadas no Conselho Fiscal, produzidas em Plenário do **SINDOJUS-CE**.

Art. 60 Compete ao secretário:

I - lavrar e ler as Atas;

II - rubricar os livros de sua competência;

III - apresentar os requerimentos;

IV - apresentar à mesa as correspondências recebidas;

V - ler os pareceres;

VI - votar e dar sugestões junto à mesa diretora;

VII - auxiliar o Presidente quando for solicitado;

VIII - substituir o Presidente quando for solicitado;



IX - requisitar à Diretoria do **SINDOJUS-CE**, o material de expediente necessário para funcionamento do Conselho Fiscal.

X - votar nas reuniões do Conselho Fiscal.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 9097

Art. 61 Compete ao relator

- I - analisar as contas recebidas junto com seus pares;
- II - emitir os pareceres e apresentá-los junto ao Conselho Fiscal e
- III - propor e sugerir formas para funcionamentos das sessões.

Art. 62 Compete aos Membros do Conselho Fiscal aprovar o regimento interno e reformar, também propondo emendas substitutivas.

Art. 63 As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas imediatamente ao Presidente do **SINDOJUS-CE**.

Art. 64 Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por ano até a primeira Assembléia Geral, para emitir parecer no orçamento e as atividades da Diretoria e ainda o balanço anual.

Art. 65 Os membros do Conselho Fiscal poderão solicitar informações dos demais órgãos administrativos do **SINDOJUS-CE**, inclusive da Presidência, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de dez dias.

Art. 66 O Conselho Fiscal poderá solicitar a presença de qualquer membro da Diretoria Executiva, como também Técnico da área Contábil para orientar ou esclarecer qualquer dúvida, ou assunto de interesse do Conselho facilitando assim a elaboração de Pareceres Técnicos ou Administrativos.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67 Para o processo eleitoral de que trata este Estatuto, com o fim de maximizar e democratizar a participação da categoria poderão ser utilizados quaisquer meios idôneos, desde que pautados pela segurança e a celeridade, tendo preferência aquele procedimento que utilize a rede mundial de computadores para a votação, recolhimento e apuração dos votos, observado o seguinte:

- I - o processo eleitoral virtual a ser utilizado deverá utilizar programa de computação que possa ser auditado para a verificação e validação dos votos apurados e
- II - a Diretoria Executiva, no prazo de 180 dias da vigência deste Estatuto, elaborará o Regimento Interno das Eleições virtuais do **SINDOJUS-CE**, observadas as deliberações a respeito do processo eleitoral constantes neste Estatuto e na legislação eleitoral.

Art. 68 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal juntamente com os suplentes, serão eleitos em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 69 Somente poderão candidatar-se para os cargos efetivos do **SINDOJUS-CE** os filiados na forma deste Estatuto, observando-se o seguinte:

- I - ser Oficial de Justiça ativo ou inativo e estar filiado ao Sindicato há, no mínimo, 01 (um) ano até a data do registro de sua candidatura;
- II - esteja em pleno gozo dos direitos sindicais assegurados por este Estatuto;
- III - não pertencer à Comissão Eleitoral;
- IV - não ter cumprido penalidades de suspensão ou exclusão
- V - quem não esteja em débito, ou seja, inadimplente com sindicato, desde que não tenha dado causa ou que ainda esteja pagando parcelamento de acordos.



VI - qualquer membro da diretoria que não tenha gerado prejuízo para o sindicato de forma direta ou indireta.

Parágrafo único - no quesito exclusão do inciso IV, que tenha sido reintegrado aos quadros do sindicato, por um período não inferior a 03 anos.

## DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 70 A convocação das eleições será feita pela Diretoria Executiva, no prazo compreendido entre 1º (primeiro) e 20 (vinte) de março do ano de encerramento do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo único - Na eventual não convocação da eleição por parte da Diretoria Executiva, no prazo estabelecido no caput, esta poderá ser feita pelo Conselho Fiscal e/ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados, no período compreendido entre 21 (vinte e um) de março e 20 (vinte) de abril.

Art. 71 O edital de convocação das eleições deverá ser fixado na sede do Sindicato e publicado no site do SINDOJUS-CE, enviado aos e-mails dos Oficiais de Justiça cadastrados, bem como divulgado pelos demais órgãos de comunicação do Sindicato, devendo conter:

I - o prazo comum para a inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - o horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, bem como o local designado para o protocolo dos pedidos de inscrição de candidaturas;

III - a data, o horário e o local de realização das eleições;

IV - os nomes dos membros que comporão a Comissão Eleitoral.

Art. 72 As eleições de que trata esta Seção serão realizadas no final do mês de maio e recairão de preferência em dias não úteis.

Parágrafo único - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorrerá no dia 30 (trinta) de junho ou no próximo dia útil subsequente, até às 18h00, do mesmo ano ao da realização do processo eleitoral, na sede da Entidade.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 73 Caberá à Comissão Eleitoral, organizar a Mesa Receptora de votos, da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Dois Mesários;

III - Dois Secretários;

IV - Um Suplente.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral: Diretores Efetivos e Suplentes, Membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal e integrantes de quaisquer das chapas concorrentes, bem como Coordenador Regional.

§ 2º Os membros titulares elegerão entre si o Presidente da Comissão Eleitoral, que coordenará todo o processo eleitoral.

Art. 74 Até o último dia de prazo de inscrição de candidaturas, cada chapa inscrita para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá indicar 01 (um) filiado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples de votos.

§ 2º A Comissão Eleitoral será desconstituída com a posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



Art. 75 A Assessoria Jurídica do Sindicato prestará, no que for necessário, assistência à Comissão Eleitoral.

Art. 76 Compete à Comissão Eleitoral organizar o material das eleições, em duas vias, com as seguintes peças essenciais:

- I - exemplar dos jornais e/ou Diários em que publicaram o edital de convocação das eleições;
- II - requerimentos de inscrição de candidaturas, acompanhados das respectivas fichas de qualificação individual;
- III - edital de publicação da relação nominal das candidaturas registradas;
- IV - relação dos nomes dos componentes das mesas coletoras e apuradoras;
- V - relação dos nomes dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes;
- VI - relação dos filiados em condição de votar;
- VII - lista de votação;
- VIII - exemplar da cédula de votação;
- IX - ata de proclamação das candidaturas eleitas.

Art. 77 A Diretoria Executiva proporcionará todos os meios e condições para que a Comissão Eleitoral possa desenvolver o processo eleitoral estabelecido neste Estatuto.

Art. 78 A Comissão Eleitoral garantirá igualdade de condições às chapas e às candidaturas inscritas durante o processo eleitoral, cuidando de impedir a utilização de materiais e das instalações do Sindicato em benefício de qualquer dos concorrentes.

Art. 79 Os registros de chapas serão feitos em livro próprio do sindicato obedecendo à ordem da data do registro.

## DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 80 O prazo para inscrição de chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias, contados da Publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 81 Os pedidos de registro de candidaturas, endereçados à Comissão Eleitoral, serão protocolados na Secretaria do Sindicato, em 02 (duas) vias acompanhadas da relação dos componentes da chapas, acompanhadas de autorizações por escrito, com respectivas assinaturas e das certidões negativas de débitos sindicais e criminais.

Art. 82 A Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do período de inscrição a que se refere o art.80, lavratura de ata declaratória do registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º As chapas registradas serão numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecida à ordem de protocolo junto à Secretaria do Sindicato.

§ 2º Verificando irregularidades na entrega da documentação exigida, a Comissão Eleitoral notificará os interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a correção, sob pena de indeferimento de registro.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará, por meio idôneo, dentro de 05 (cinco) dias após o deferimento, as chapas aptas a concorrerem ao pleito eleitoral.

Art. 83 Ocorrendo renúncia formal de candidaturas em período posterior à inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral publicará, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos respectivos pedidos, notificação ao representante da chapa, estabelecendo o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam apresentados os nomes dos eventuais substitutos.



Art. 84 No período de 15 (quinze) dias após o término do prazo para o registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral fornecerá a cada chapa registrada relação dos sindicalizados em condições de votar.

## DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 85 O prazo de impugnação de candidatura é de cinco (05) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Art. 86 Tendo decidido pelo acolhimento da impugnação de membro(s), a Comissão Eleitoral dará publicidade da decisão por meio idôneo, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado e entregue a Comissão Eleitoral por filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º Cientificado oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá prazo de cinco dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até cinco (05) dias úteis, dando publicidade à sua decisão.

## DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 87 As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e um Secretário designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A designação dos nomes dos componentes das mesas coletoras deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 2º As mesas coletoras de votos serão instaladas onde existirem Delegacias Regionais qualificadas neste estatuto e na Capital, onde deverão existir uma na Sede do Sindicato, na sala dos Oficiais de Justiça do Fórum Clóvis Beviláqua e do Tribunal de Justiça.

§ 3º Ocorrendo motivo justificado, o Secretário poderá substituir o Presidente da mesa durante os trabalhos de coleta de votos.

Art. 88 Às chapas registradas será facultada, até 10 (dez) dias antes das eleições, a indicação de fiscais, para o acompanhamento dos trabalhos de coleta e apuração dos votos, na proporção de 01 (um) nome por mesa coletora.

Art. 89 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- II - os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais;
- III - os empregados do Sindicato;
- IV - os servidores não sindicalizados.

## DO SIGILO DO VOTO

Art. 90 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável durante o ato de votar;



III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora e do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A cédula única de votação deverá indicar, com tinta preta e tipos uniformes, as chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 9097

## DA COLETA DE VOTOS

Art. 91 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 92 Os trabalhos da mesa coletora terão início conforme o edital de convocação das eleições.

§ 1º As mesas coletoras poderão antecipar o encerramento dos seus trabalhos, desde que comprovadamente tenham votado todos os sindicalizados constantes das respectivas folhas de eleitores.

§ 2º No caso de suspensão do expediente forense, a eleição realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Os aposentados filiados votarão na sede de sua comarca ou no local de votação mais próximo ao seu domicílio.

Art. 93 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora e depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Presidente e Secretário, assinalará sua preferência na cabine indevassável e, em seguida, dobrará a cédula e a depositará na urna.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir, para conferência dos componentes da mesa e dos fiscais das chapas, a parte rubricada do documento.

§ 2º Na hipótese de o eleitor votar em cédula diferente da fornecida pela Comissão Eleitoral, a mesa coletora determinará a repetição do procedimento descrito no caput deste artigo, anotando a ocorrência em ata.

Art. 94 Os filiados cujos nomes não constem da lista de votantes por local de trabalho, mas que apareçam na relação geral de eleitores, votarão em separado, obedecidas as seguintes formalidades:

I - o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope padronizado, onde, na presença do Secretário e dos fiscais das chapas, será colocada a cédula de votação;

II - cumprida a formalidade descrita no Inciso I, o Presidente da mesa coletora colocará o envelope, devidamente lacrado, dentro de outro, maior, e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna e anotando a ocorrência em ata.

Art. 95 A identificação do eleitor se fará mediante a apresentação de documento de identidade fornecido por órgão público, pelo Sindicato e/ou ainda mediante apresentação de contracheque atualizado.

Parágrafo único - Fica vedada a votação por procuração.

Art. 96 Na hipótese de haver, no horário determinado para o encerramento da coleta de votos, eleitores que ainda não votaram, serão convidados, em voz alta, a entregar ao Secretário os respectivos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Encerrada a votação, as urnas serão fechadas e lacradas, colhendo-se, em seguida, as rubricas dos membros da mesa coletora e dos fiscais das chapas.



§ 2º O Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será assinada pelo Secretário e pelos fiscais das chapas, em que serão registradas as datas, o horário do início e o encerramento dos trabalhos de coleta dos votos, o total de votantes e de eleitores, o número de votos em separado, se houver, e os protestos e impugnações apresentados.

§ 3º Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes dos filiados em condições de votar, números de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os motivos apresentados. A seguir o Presidente da mesa receptora de votos fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante votação.

## DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 97 A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato após o encerramento da votação sob a Presidência de uma pessoa idônea, indicada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas receptoras de votos, as listas de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos componentes da mesa e fiscais.

§ 1º A mesa apuradora de votos será composta de 01 (um) escrutinador indicado pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais credenciados.

§ 2º O Presidente da mesa apuradora procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que determinaram, conforme se consignou nas sobre-cartas.

Art. 98 Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Far-se-á apuração:

I - se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, em separado, na contagem geral da lista de votantes e seu número geral de cédulas votadas.

Art. 99 Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos em relação às demais chapas, e lavrará ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º Se chapa única, essa deverá contar com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados.

§ 2º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradoras votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

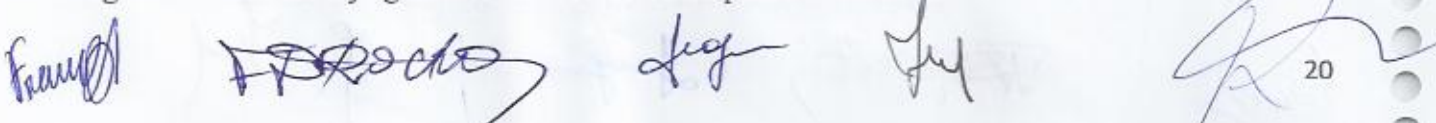
V - resultado geral de apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 3º A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral e pelo Presidente da mesa apuradora.

Art. 100 Se o número de votos da urna anulada for superior aos votos válidos com o somatório das urnas ou mais chapas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas Eleições no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 101 As cédulas apuradas ficarão em poder da Comissão Eleitoral, a fim de assegurar eventual recontagem de votos até o julgamento do recurso ou da posse dos eleitos.





## DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art. 102 A apuração dos votos será feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pleito.

Art. 103 Antes do início da apuração, a mesa apuradora verificará se houve coincidência entre o número de votantes e o de cédulas depositadas em cada urna.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, dar-se-á início à apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for maior ou menor do que o número de votantes, a mesa apuradora analisará a ocorrência, podendo, se assim entender, realizar a apuração.

Art. 104 Encerrada a contagem dos votos, e feita a remessa, pessoalmente, das atas parciais de apuração à Comissão Eleitoral, esta proclamará eleita a chapa concorrente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos apurados.

Art. 105 A ata de encerramento dos trabalhos eleitorais será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, e deverá conter as seguintes informações:

I - data, hora e local do encerramento dos trabalhos eleitorais;

II - locais onde funcionaram as mesas coletoras e apuradoras;

III - número total de eleitores;

IV - número de votantes;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - Serão anexadas à ata de encerramento dos trabalhos eleitorais as atas parciais de apuração.

Art. 106 Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, protestos ou impugnações referentes à apuração dos votos.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo será exercido perante a mesa apuradora, que interromperá os trabalhos de contagem dos votos e imediatamente analisará o pedido, comunicando a respectiva decisão às partes interessadas.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá, se entender necessário, determinar a recontagem dos votos depositados nas urnas em relação às quais forem registrados protestos ou impugnações.

Art. 107 A Comissão Eleitoral, a contar da data do encerramento da votação, terá um prazo de 10 (dez) dias para lavrar a ata final e proclamar o resultado das eleições, com a relação dos candidatos eleitos.

Parágrafo único - O prazo poderá ser estendido por mais 05 (cinco) dias, caso o número de votos pendentes seja superior à diferença de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 108 A Comissão Eleitoral encaminhará ao presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da proclamação do resultado das eleições, a relação dos candidatos eleitos.

Art. 109 Finda a apuração e expirados todos os prazos para recursos, será realizada nova eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias quando:

I - houver empate na apuração dos votos para cargos da Diretoria Executiva;

II - quando a eleição for anulada, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Nas hipóteses dos Incisos I e II, apenas as chapas e candidaturas individuais inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

  
21



## DAS CAUSAS DE NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 110 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I - que foi realizada em data, hora e local diverso dos designados no edital de convocação;
- II - que foram preteridas as formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- III - que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade do processo eleitoral, importando em prejuízo a qualquer dos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 1º A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que for registrada a ocorrência, assim como a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

§ 2º Não poderá a nulidade ser invocada por quem a tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

## DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 111 À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que mantenha organizado o processo eleitoral em três vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - edital publicado em jornal de grande circulação, boletim informativo do Sindicato que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- II - cópias das Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas certidões dos membros, contendo nome e cargos ocupados pelos candidatos;
- III - relação nominal das chapas registradas;
- IV - relação dos mesários;
- V - relação dos filiados em condições de votar;
- VI - lista de votação;
- VII - atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- VIII - exemplar da cédula de votação;
- IX - cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões e
- X - comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer filiado mediante requerimento fundamentado o interesse da causa.

## DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 112 O prazo para interposição de recursos relativos ao processo eleitoral será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da proclamação do resultado final das eleições.

§ 1º O recurso será endereçado à Comissão Eleitoral, podendo ser interposto por qualquer filiado em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão protocolados, em duas vias, na Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 3º As segundas vias do recurso e dos documentos que o instruem serão entregues ao recorrido, mediante contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O recorrido terá o prazo de 03 (três) dias para oferecer contra-razões.

§ 5º Findo o período estipulado no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a 03 (três) dias.



Art. 113 Não ocorrendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, que poderá fornecer cópias aos filiados, obedecidas às normas previstas neste Estatuto.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 9097

## CAPÍTULO XI DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 114 A vacância de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será declarada nas hipóteses de:

- I - perda do cargo de direção;
- II - renúncia e
- III - morte.

Parágrafo único - A vacância do cargo será declarada em Ata pela Diretoria Executiva e comunicada ao atingido nas hipóteses dos incisos I e II.

Art. 115 A perda do cargo de direção, descrito no inciso I, do artigo anterior se dará nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação de patrimônio da entidade;
- II - falta injustificada em (03) reuniões consecutivas da diretoria;
- III - obtenção de vantagem pessoal em razão do cargo.

§ 1º Ocorrendo a vacância, será convocado, na ordem em que foi eleito, o Membro Suplente para assumir o cargo disponível.

§ 2º Sendo convocados todos os suplentes, a Diretoria Executiva, por maioria dos seus membros, nomeará dentre os Oficiais de Justiça Avaliadores, que estejam em conformidade com este Estatuto, substituto para compor o cargo vago.

## CAPÍTULO XII DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO DO SINDOJUS-CE

Art. 116 A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e a proposta de dissolução deve ser aprovada, por voto direto e secreto, por dois terços dos filiados.

Art. 117 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido do sindicato será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando o disposto no art. 61 do Código Civil pátrio.

Parágrafo único - No caso de não haver outra Instituição, o patrimônio líquido deverá ser dividido proporcionalmente aos filiados.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118 É vedada a contratação de empregados que possuam parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau, seja por afinidade ou consangüinidade, bem como de cônjuge ou convivente de filiado do SINDOJUS-CE.

§ 1º A proibição do caput do artigo compreende, inclusive, a prestação direta de serviços a qualquer título.

Vertical text on the right margin: 2005, Conselho de Justiça, SINDOJUS-CE, and several handwritten signatures.



§ 2º A desobediência ao preceito contido no caput pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINDOJUS-CE ou por aquele que o substituir na vacância, impedimento, licença ou ausência importa na destituição do cargo.

§ 3º As contratações consolidadas até a presente data tornam-se válidas.

Art. 119 Os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscais, titulares ou suplentes são qualificados como dirigentes sindicais, para efeito das prerrogativas constitucionais e legais decorrentes dos cargos que ocupam.

Art. 120 Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 121 Permanecem válidas todas as decisões/deliberações tomadas pelos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato com base no Estatuto anterior, ainda que dependam de solução de continuidade, às quais deverão seguir o seu rito normal com base neste estatuto.

Art. 122 Os filiados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

Art. 123 Na composição das chapas que concorrerão às eleições do sindicato, as mesmas deverão incluir 06 (seis) Oficiais de Justiça lotados no interior do Estado.

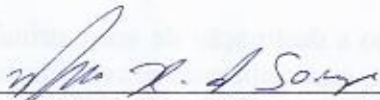
Parágrafo único – Não sendo possível a determinação do *caput* deste artigo que a aludida chapa seja preenchida com os Oficiais de Justiça que se interessarem.

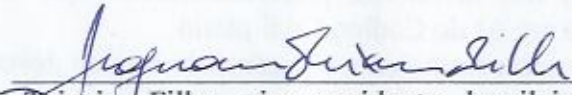
Art. 124 Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que submeterá o decidido, em caso de recurso, à Assembléia Geral.

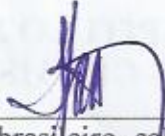
Art. 125 Este Estatuto entrará em vigor na data de 03 de dezembro de 2010 e a Diretoria Executiva providenciará, seu Registro em Cartório.

Art. 126 Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 03 de Dezembro de 2010

  
Mauro Xavier de Souza, presidente, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, RG nº. 194627590 SSP CE, CPF: 481.147.153-91, residente na Rua Tianguá, 341 – Montese – CEP: 60.410-325 – Fortaleza – CE.

  
José Iraguassu Teixeira Filho, vice-presidente, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, RG nº. 9400244419 SSP CE, CPF: 756.586.233-91, residente na Rua Andrade Furtado 970 AP 101 Cocó – CEP: 60192-072 – Fortaleza – CE.

  
Francisco José de Mendonça, 1º secretário, brasileiro, solteiro, Oficial de Justiça, RG nº. 131908-80 SSP CE, CPF: 204.599.123-72, residente na Rua Virgílio Coelho, 112 Centro – CEP: 61.700-970 – Aquiraz – CE.



*Frank de O. Rodrigues*

Frank de Oliveira Rodrigues, 2º secretário, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, RG nº. 92002265798 SSP CE, CPF: 426.498.893-49, residente na Rua Francisca noqueira nº 266 AP 202 BL O cajazeiras CEP: 60.864-330 – Fortaleza – CE.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 9097

*José Edmilson Silva de Paula*

José Edmilson Silva de Paula, diretor financeiro, brasileiro, divorciado, Oficial de Justiça, RG nº. 20072318141 SSP CE, CPF: 091.583.323-91, residente na Rua do Zé cigano nº 69 Urucunema – CEP: 61.760-000 Eusébio – CE.

*Augusto Cezar da Silva Rodrigues*

Augusto Cezar da Silva Rodrigues, vice-diretor financeiro, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, RG nº. 486653-3 MM, CPF: 298.463.582-53, residente na Rua Adolfo Moreira de carvalho nº 46 Edson Queiroz – CEP: 60.811.740 – Fortaleza – CE.

*João Batista Fernandes de Sousa*

João Batista Fernandes de Sousa, diretor de formação sindical, brasileiro, solteiro, Oficial de Justiça, RG nº. 20002173560 SSP CE; CPF: 144.415.003-00, residente na Av. recreio, nº 1025 casa 17 Lagoa redonda – CEP: 60831-600 – Fortaleza – CE.

*Davi Britto Gomes Pinto*

Davi Britto Gomes Pinto, diretor de cultura, esporte e lazer, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, RG nº. 91002234126 SSP CE, CPF: 549.691.743-34, residente na Rua José pereira barros nº 225 Guajirú – CEP: 60843-240 – Fortaleza – CE.

*Francisco Wagner Lima Venâncio*

Francisco Wagner Lima Venâncio, diretor de comunicação, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, RG nº. 797.414 SSP CE, CPF: 141.105.123-87, residente na Rua Braz de Francesco 135, BL A AP 104 São Gerardo – CEP: 60.325-010 – Fortaleza – CE.

*Francisco Dutra Rocha*

Francisco Dutra Rocha, diretor social dos aposentados e pensionistas, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, RG nº 135.313 SSP CE, CPF: 003.637.823-20, residente na Rua esperanto 1700 Vila União – CEP: 60.610-420 – Fortaleza – CE.

*Raimundo Nonato Lima Filomeno*

Raimundo Nonato Lima Filomeno, diretor de patrimônio, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, RG nº. 831.800 SSP CE, CPF: 058.829.233-87, residente na Av. Historiador Raimundo Girão nº 444 AP 705 Meireles – CEP: 60.060-570 Fortaleza – CE.

*Rodrigo Moreira do Nascimento*

Rodrigo Moreira do Nascimento, diretor jurídico, brasileiro, solteiro, Oficial de Justiça, RG nº. 97001015012 SSP CE, CPF: 876.014.003-87, residente na rua Conrado Cabral nº 639, monte castelo – CEP: 60.325-440 Fortaleza – CE.



Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO  
 Rua Major Facundo, 676  
 Apresentado hoje, protocolado e registrado em  
 microfilme sob N° **9097**  
 FORTALEZA, 13 ABR. 2011

ANGELE MARIA FERREIRO MORAIS CORREIA - Oficiala  
 SILVIA HELENA ROCHA CORREIA VIANA TEIXEIRA - Substituta  
 SILVIA MARALLES MONTEIRO - Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 06/97	
Emolumento	38,53
FERMOJU	2,39
FERC	3,08
Nº Selo	AD 326.002
Via(s)	11
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	